



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga "

Processo Administrativo n.º.: 927/2022

Dispensa de Licitação n.º.: 010/2022

Processo Licitatório n.º.: 027/2022

Contrato n.º.: 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TREVO DE ACESSO À BR-153

Contrato para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão-de-obra para limpeza, manutenção urbana e pintura de guias, conforme abaixo pactuado:

a) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º. 44.482.248/0001-012, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. João Benedito Costa e Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 15.972.007-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.494.618-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

b) CONTRATADA: EDSON RICARDO ARAÚJO20024741841 ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º.: 45.125.717/0001-06, com sede na Rua Mário Sala, n.º. 141, sala A, Mário Colombo, na cidade Ocauçu-SP, CEP: 17.17.540-228, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Edson Ricardo Araújo**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 29.318.726-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º. 200.247.418-41, nascido em 16/07/1976, residente e domiciliado na Rua Mário Sala, n.º. 141, sala A, Mário Colombo, na cidade Ocauçu-SP, CEP: 17.17.540-228, e-mail: edsonricardo295@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

c) GESTOR DO CONTRATO: JOÃO PAULO SOARES, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos, portador da cédula de identidade n.º. 41.213.057-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º. 413.775.208-70, nascido em 09/10/1993, e-mail: arquitetura@ocauçu.sp.gov.br, residente e domiciliado na Rua João Menegucci, n.º. 140, Domingos Menegucci, na Cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, CEP: 17.540-118, com endereço profissional na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, cento, na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, CEP: 17540-023, doravante denominado simplesmente **GESTOR DO CONTRATO**.

Por este instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente contrato, em conformidade com a previsão do artigo 37,



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

inciso XXI da Constituição da República do Brasil de 1988 c.c. art. 24, da Lei Federal nº. 8666/1993 e suas alterações, e as disposições expressas nas cláusulas abaixo firmadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TREVO DE ACESSO À BR-153**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nos itens abaixo:

1.1.1. SERVIÇOS: A CONTRATADA irá fornecer **SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TREVO DE ACESSO À BR-153**, conforme orçamento anexo a dispensa de licitação nº. 10/2022.

1.1.2. O serviço deverá ser prestado pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, com 40 horas semanais e 8 horas diárias.

1.1.3. MATERIAL: O Material será fornecido pela CONTRATANTE.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) A proposta apresentada pela CONTRATADA e seus respectivos anexos.

1.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O pagamento será efetuado, e após o recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, o qual deverá emitir o respectivo relatório dos serviços prestado naquele mes, que deve estar acompanhado o relatório de serviços emitido pela CONTRATADA.

2.2. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao Gestor do Contrato atestar a regular realização do serviço encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

2.3. A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.5. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura do fiscal responsável da Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projeto, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

2.6. A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais e o relatório mensal de serviços prestados ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo, habitação e



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

Projeto, para que o responsável efetue a conferência juntamente com o serviço efetivamente prestado.

2.7. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.9. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e obedecendo as normas dos órgãos reguladores.

2.10. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação n.º 010/2002, **devendo constar ainda o número do respectivo processo (Proc. Adm. n.º 927/2022).**

2.11. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para pagamento dos serviços efetuados e a descrição completa do serviço prestado.

2.12. A presente contratação foi realizada por meio de **Dispensa de Licitação n.º 010/2022**, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e terá início a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado por interesse das partes e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A mão-de-obra para os serviços de mão-de-obra para limpeza, manutenção e conservação do trevo de acesso à BR-153, deverá ser iniciado assim que os documentos e contrato estiverem finalizados e mediante a requisição do GESTOR DO CONTRATO.

4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus funcionários ou de terceiros.

4.4. A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos.

4.5. O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o relatório apresentado pela CONTRATADA e pela Secretaria Municipal Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projeto, que estará acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório de prestação de serviço para a secretaria responsável.

4.7. O relatório do serviço emitido pela empresa contratada deverá conter obrigatoriamente a assinatura do responsável por fiscalizar o contrato.

4.8. Se houver alguma irregularidade apresentada pelo fiscal, à empresa contratada depois de notificada terá prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quando a rescisão contratual.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga "

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global estimado do referido contrato para o fornecimento mão-de-obra para os serviços de limpeza, manutenção e conservação do trevo de acesso à BR-153 é de **R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e setenta reais)**, sendo que o valor global será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)**.

5.2. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, despesas de deslocamento e etc.).

5.3. Compete a CONTRATADA, sob sua total responsabilidade e ônus, todos os traslados terrestres de seus trabalhadores durante o período dos serviços prestados em razão deste contrato.

5.3.1. É também de total responsabilidade e ônus da CONTRATADA as despesas com hospedagem, durante toda a permanência de seus contratados.

5.3.2. Da mesma forma, é de total responsabilidade e ônus da CONTRATADA a alimentação, bem como respectivos gastos, durante toda a permanência, se necessário, de equipe técnica na cidade onde serão realizados os serviços contratados.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo consignada:

Código da Ficha: 303

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 09 Logradouros Públicos, Praças, Jardins e Parques

Dotação: 15.451.0507.2026.00003.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Manter sua regularidade fiscal válida durante a prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.1.2. Cumprir todas as regras e exigências do presente contrato.

7.2. Obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Atender as obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93;

7.2.2. Atestar as notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta contratação;

7.2.3. Aplicar a CONTRATADA, as penalidades cabíveis, quando for o caso;

7.2.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

7.2.5. Efetuar pagamento da CONTRATADA no prazo avençado, após entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente;

7.2.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 1993 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaçu-SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores credenciados:

- a) **GESTOR DO CONTRATO:** JOÃO PAULO SOARES, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos, portador da cédula de identidade n.º. 41.213.057-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º. 413.775.208-70, nascido em 09/10/1993, e-mail: arquitetura@ocaucu.sp.gov.br, residente e domiciliado na Rua João Menegucci, n.º. 140, Domingos Menegucci, na Cidade de Ocaçu, Estado de São Paulo, CEP: 17.540-118, com endereço profissional na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, cento, na cidade de Ocaçu, Estado de São Paulo, CEP: 17540-023.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocauçu.sp.gov.br

Site: www.ocauçu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga "

A fiscalização será exercida independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **Dispensa de Licitação n.º 10/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei Geral de Licitações de 1993.

13.3 Os casos omissos serão tratados pelo Gestor do Contrato, com respaldo da Procuradoria Jurídica do Município de Ocaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o FORO DA COMARCA DE MARÍLIA - SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ocaçu-SP, 09 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE OCAÇU
João Benedito Costa e Silva – Prefeito Municipal
Contratante

EDSON RICARDO ARAÚJO20024741841 ME



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222

E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga "

_____ ' ' ' _____

Contratada

JOÃO PAULO SOARES

Secretário Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: